



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 268/GSER**

**PUBLICADA NO D.O.E. em 03.12.2014**

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 004/GSER, de 09.01.15**  
**publicada no doe de 11.041.15**

O Auditor Fiscal Tributário Estadual, que for designado para analisar e emitir parecer em processo sobre a conformidade com a legislação de determinado Documento de Arrecadação ou Fatura, deverá adotar os seguintes procedimentos

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** a necessidade de agilizar os trâmites processuais e, por conseguinte, oferecer respostas mais céleres aos contribuintes, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados pela fiscalização,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Auditor Fiscal Tributário Estadual, que for designado para analisar e emitir parecer em processo sobre a conformidade com a legislação de determinado Documento de Arrecadação ou Fatura, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I) Receber o processo e a correspondente Ordem de Serviço Simplificada, promovendo o registro nos Módulos Protocolo e Fiscalização do Sistema de Administração Tributária e Financeira - ATF;
- II) Analisar o requerimento do contribuinte e os documentos apensos;
- III) Emitir parecer fundamentado, fazendo juntada de documentos que julgar adequados;
- IV) Promover o cancelamento do Documento de Arrecadação, de item de Fatura ou da Fatura propriamente dita no Sistema ATF - Módulo Fiscalização, se for o caso,
- V) Devolver o processo à repartição de origem, mediante registro no Sistema ATF - Módulo Protocolo, para cientificar o contribuinte do desfecho processual.

**Art. 2º** A inobservância do Auditor Fiscal Tributário Estadual às determinações contidas nesta Portaria implicará em ofensa aos incisos I a IV do art. 106 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Receita**